



(Proc. 54.681)

LEI Nº. 7.297, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Prevê, nas repartições públicas em que haja balcão de atendimento do público, câmeras de monitoramento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de junho de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas repartições públicas em que haja balcão ou guichê para atendimento do público será instalado, junto a estes, sistema de câmeras eletrônicas de monitoramento.

Parágrafo único. A instalação do equipamento far-se-á segundo as especificações técnicas próprias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de junho de dois mil e nove (16/06/2009).

JOSE SALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de junho de dois mil e nove (16/06/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa